



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº: 222111/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY
INTERESSADO: WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 362/22 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do Prefeito. Município de Paranacity. Exercício de 2021. Parecer Prévio pela regularidade.

1 - PARECER PRÉVIO

As contas do Prefeito do MUNICÍPIO DE PARANACITY, relativas ao exercício de 2021, foram encaminhadas pelo Sr. Waldemar Naves Cocco Junior, Gestor do exercício, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - CONCLUSÃO DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação apresentada, emitiu a Instrução 5.245/22, (peça n.º 08), posicionando-se pela REGULARIDADE das contas do Prefeito do MUNICÍPIO DE PARANACITY, exercício de 2021.

Destacou, no entanto, que as conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, da mesma forma que anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, a exemplo de auditorias e denúncias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 1.029/22 - 4PC, (peça n.º 09), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio recomendando a REGULARIDADE das Contas do Prefeito do MUNICÍPIO DE PARANACITY, exercício de 2021, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, ainda, considerando tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 23 da Lei Complementar n.º 113/2005:

que o PARECER PRÉVIO deste Tribunal recomende o julgamento pela REGULARIDADE das contas do Prefeito do MUNICÍPIO DE PARANACITY, Sr. Waldemar Naves Cocco Junior, CPF 899.570.759-34, Gestor do exercício de 2021.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I – Emitir, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, na forma do artigo 23 da Lei Complementar n.º 113/2005, Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

REGULARIDADE das contas do Prefeito do MUNICÍPIO DE PARANACITY, Sr. Waldemar Naves Cocco Junior, CPF 899.570.759-34, gestor do exercício de 2021;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 § 1º, do Regimento Interno, para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2022 – Sessão nº 16.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro no exercício da Presidência